

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

OBJETO

O objeto do presente processo de inexigibilidade é a **prestação de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pacientes que necessitam de estímulo neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo, no município de Água Doce**, pela CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº. 8.080/90, artigo 24, nº. 8.142/93, artigo 25 e suas respectivas alterações posteriores, a portaria GM-MS nº. 1.034/2010, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista do Estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, possibilitam a celebração de contrato de prestação de serviços complementares na área ambulatorial, na assistência à saúde do SUS, para acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, portadores de deficiência mental/autismo, no município de Água Doce, e que se submete a Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS, definida pelo Ministério da Saúde.

Considerando que a gestão, a partir deste ano passa a ser municipal e pelo fato de não existir outra entidade capaz de prestar o atendimento no Município de Água Doce, encaminha-se a presente inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços acima enunciados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação, amparada pelo caput c/c inc. II, do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista tratar-se da única instituição na localidade que atenda a necessidade do Município, conforme parecer jurídico em anexo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Doce, por atender as necessidades do município, por ser a única instituição no município apta a prestar os serviços

descritos nos objetivos deste processo. Serão disponibilizados R\$ 9.211,96 mensais, correspondendo aos serviços mensais contratados, porém será repassado à contratada somente o valor mensal aprovado de acordo com a produção dos serviços realizados.

Os serviços dispostos serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Água Doce:

09.001 – FUNDO UM. DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE / FUNDO MU. DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE

2.074 – Manutenção dos Programas de Média e Alta Complexidade

18 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Água Doce, SC, 23 de abril de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

EVARISTA BERNADETE TRENTO

Secretária